

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

CD/22629.68722-00

### **EMENDA**

Dê-se aos arts. 29, 30 e 33 da MP 1.009, de 25 de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 29.....”

.....

II - pactuação, conforme o disposto nos art. 33 e art. 34, por convenção coletiva de trabalho ou por acordo coletivo de trabalho”. (NR)

“Art. 30.....”

**§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada, conforme o disposto nos art. 33 e art. 34, por convenção coletiva de trabalho ou por acordo coletivo de trabalho.” (NR)**

“Art. 33. As medidas de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória **deverão** ser celebradas por meio de negociação coletiva ou acordo coletivo de trabalho, observado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 29 e art. 30.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é corrigir a constitucionalidade do inciso II, do art. 7º da Medida Provisória. Segundo o art. 7º, VI, da Constituição Federal, a redução de salário só



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226296872200>

\* C D 2 2 6 2 9 6 8 7 2 2 0 0 \*

será possível mediante acordo ou convenção coletiva. A Medida Provisória Nº 1.109/2022, em seus diversos dispositivos, permite a redução de salários por meio da pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado. Mesmo em caso de calamidade pública, não é permitido o acordo individual. É mais uma estratégia de enfraquecimento da participação dos sindicatos na vida dos trabalhadores e de fragilização das relações de trabalho, deixando o empregado refém das condições impostas pelo empregador.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

**Deputado Daniel Almeida**

**PCdoB-BA**

CD/22629.68722-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226296872200>

CD226296872200\*